



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

DECRETO Nº 6.875, DE 8 DE JUNHO DE 2009.

Dá nova redação aos incisos I e II do **caput** do art. 1º do Decreto nº 5.060, de 30 de abril de 2004, para alterar as alíquotas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE incidente sobre a importação e comercialização de gasolina e suas correntes e diesel e suas correntes.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no **caput** do art. 9º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Os incisos I e II do **caput** do art. 1º do Decreto nº 5.060, de 30 de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) por metro cúbico de gasolinas e suas correntes;

II - R\$ 70,00 (setenta reais) por metro cúbico de diesel e suas correntes.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 6.446, de 2 de maio de 2008.

Brasília, 8 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.6.2009